



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima		
ASSUNTO: Pedido de Prorrogação de vigência de prazo dos cursos de História, Sociologia e Comércio Exterior da UERR		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N°. 42/2018		
PARECER: N°. 04/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 12/03/2019

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofícios n° 1327, 1328 e 1460/GAB/REITORIA/UERR, por meio dos quais o Magnífico Reitor Prof. Regys Odlare Lima de Freitas solicita prorrogação na vigência dos cursos de Licenciatura em História, Licenciatura em Sociologia e Bacharelado em Comércio Exterior, considerando a existência de alunos em fase de conclusão de curso, cujos PPCs foram reformulados e que a migração para as novas matrizes acarretaria grande prejuízo acadêmico aos discentes.

O Processo foi designado à conselheira Nildete Silva de Melo, para análise e emissão de Parecer.

Encontram-se apensados ao processo, os Ofícios N° 1460, 1327 e 1328 /18/GAB REITORIA/UERR e os Memos das coordenações que fundamentam a solicitação.

II – MÉRITO:

2.1 Da mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar n° 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, a qual obteve seu último recredenciamento por meio da Resolução CEE n° 18/18 e Parecer n° 21/18, cuja vigência expirou em dezembro de 2018 e novo processo encontra-se em tramitação nesta Corte.

2.2 Do Curso de História

O Curso de Licenciatura em História teve seu primeiro reconhecimento obtido pela Resolução n° 26/09, deste Conselho Estadual de Educação, válido até 2014 e renovação de reconhecimento por meio da Resolução CEE n° 26/2016 e Parecer n° 29/2016, de 14 de setembro de 2016.

Este último reconhecimento teve, a pedido da instituição, vigência por apenas 02 (dois) anos, ou seja, até 2017, em razão de mudanças no Projeto Pedagógico do Curso. Não obstante, alguns alunos não concluíram o curso no tempo regulamentar, conforme previsto na solicitação.

Atento a essa possibilidade, o Ilustre Conselheiro Relator, em seu parecer já havia orientado que, ao término da vigência do novo reconhecimento, caso ainda houvesse

Parecer CEE/RR N° 04/2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



alunos com pendências para integralização do currículo, fosse provida para estes, a adaptação à nova formatação do curso, ou fosse ofertada outra via de possibilidade ao aluno.

Contudo, não atenta a recomendação deste Colegiado, conforme memo 112/18, da coordenação do curso, duas alunas colaram grau em 2018, na matriz antiga, mas estão impedidas de receberem seus diplomas até agora, pelas razões já expostas. Assim, entendo que, como o PPC anterior não contraria a legislação, a melhor opção, ou o menor prejuízo para as partes é conceder, especificamente para o caso em comento, prorrogação de vigência da Resolução nº 26/16 a fim de certificar os alunos que concluíram o curso em 2018.

2.5 Do Curso de Licenciatura em Sociologia

O Curso de Licenciatura em Sociologia obteve seu primeiro reconhecimento pela Resolução CEE/RR Nº 04/10, Parecer CEE nº 16/10, até o ano de 2014, e renovação de reconhecimento pela Resolução CEE nº 19, de 17 de agosto 2016, com validade até 2017.

Em situação semelhante ao relatado no curso de História, a Instituição solicitou reconhecimento apenas até 2017, afirmando que o PPC estava em processo de reelaboração. Ocorre que alguns acadêmicos só conseguiram concluir o curso em 2018, quando a Resolução de reconhecimento já estava vencida.

Em análise da situação, verificou-se que o curso atende aos dispositivos legais, portanto, não vejo óbice em conceder, excepcionalmente, prorrogação de vigência até 2018, possibilitando, certificação dos alunos que concluíram o curso naquele ano.

2.6 Do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior

O curso de Bacharelado em Comércio Exterior foi reconhecido pela Resolução CEE/RR Nº 21, de 17 de agosto 2016, com vigência até 2017. De acordo com a solicitação da IES, o curso não oferecia vestibulares regularmente, razão pela qual havia alunos com pendências apenas em algumas disciplinas, em diferentes semestres.

Assim, considerando o caráter finalístico do Projeto, a IES solicitou renovação de reconhecimento apenas pelo período de dois anos, o que não foi suficiente para oportunizar a todos os alunos pendentes.

Já prevendo essa situação, o relator do Parecer 24/16, se antecipou dizendo que, ao término da vigência do novo reconhecimento, caso ainda houvesse alunos com pendências para integralização do currículo, fosse provida para estes, a adaptação à nova formatação do curso, ou fosse ofertada outra via de possibilidade ao aluno.

Não obstante à recomendação, dois alunos concluíram o curso em 2018, quando não mais era possível certificá-los. Assim, evocando o princípio da razoabilidade e buscando o menor prejuízo para os envolvidos, opino por conceder, excepcionalmente, prorrogação de vigência da Resolução CEE/RR, nº 21/16, até 2018.



III – VOTO DA RELATORA:

Pelas razões expostas no mérito do presente Parecer, sou favorável ao atendimento do pleito, tão somente para o ano de 2018, período em que a Instituição estava com recredenciamento vigente.

Este é o Parecer.

Nildete Silva de Melo - Relatora

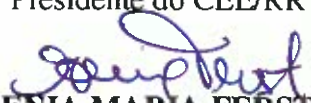
IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 12 de março de 2019.



**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR

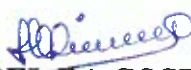

JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR



ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Membro da CEB/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Membro da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

**STELA APARECIDA DAMAS
DA SILVEIRA**
Membro da CES/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR


**SUSANMARA NASCIMENTO DE
QUEIROZ VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR


GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

25 / 03 / 2019

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº _____
EM _____/_____/_____